



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - Fax 561-1142

*Autorizada pela
Lei 2002*

LEI Nº 1798

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a municipalização de Escolas Estaduais rurais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o Plano Municipal de Educação fica o Poder Executivo autorizado a proceder a municipalização de Escolas Estaduais rurais, mediante processos de transferência das mesmas, gradativamente.

Art. 2º - O Processo de municipalização obedecerá a estratégia constante no citado Plano, elaborado para os exercícios de 1993 a 1996, na ordem seguinte:

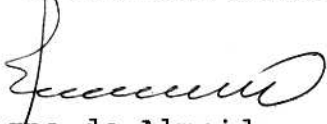
- I - Escola Estadual Ribeirão do Eixo - 1994; ✓
- II - Escola Estadual Pe. Antônio Cândido - 1995;
- III - Escola Estadual de São Gonçalo do Bação - 1995;
- IV - Escola Estadual de Acuruí - 1996.

Art. 3º - O Corpo docente lotado nas Escolas Estaduais ficará em regime de adjunção no serviço público municipal, sem ônus para este, resguardadas as vantagens previstas na Lei Estadual própria para aqueles servidores.

Art. 4º - A adjunção no serviço público municipal submete os servidores à coordenação e supervisão do Depto. Municipal de Educação, no que couber.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de novembro de 1993


Geraldo Magno de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL


Vânia Antunes de Carvalho

CHEFE DE GABINETE